

Processo 87.107

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.461

(Prefeito Municipal)

Revisa o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC; e revoga a Lei 8.640/2016, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seção I

Da Natureza e da Sede

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, instituído pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O CMPC é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo, fiscalizador e paritário, vinculado à Unidade de Gestão de Cultura, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Jundiaí.

§ 1º. O CMPC terá sede na Unidade de Gestão de Cultura, ou em espaço indicado por esta.

§ 2º. Por deliberação de seus membros, o CMPC poderá se reunir em outro espaço público, mediante prévia autorização da administração municipal, ou qualquer outro espaço alternativo.

Art. 3º Caberá à Unidade de Gestão de Cultura garantir a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional das atividades do CMPC.

Art. 4º O CMPC poderá manifestar-se por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

Parágrafo único. Os atos do CMPC serão publicados na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista do Regimento Interno do CMPC.



Seção II Da Competência

Art. 5º Compete ao CMPC:

- I- representar a sociedade civil jundiaense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II- representar a sociedade civil junto às entidades públicas e privadas da área cultural quando solicitado pela Unidade de Gestão de Cultura, sendo que mediante deliberação, seus membros também poderão representar o CMPC em reuniões, conferências, congressos e afins, levando os anseios da sociedade civil jundiaense no âmbito cultural;
- III- acompanhar a elaboração e aprovação anual dos editais que regulamentarão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade;
- IV- elaborar, em conjunto com a Unidade de Gestão de Cultura, as diretrizes da política cultural do Município;
- V- contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política cultural do Município;
- VI- apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- VII- sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;
- VIII- propor e deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do Município;
- IX- colaborar, através da emissão de parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de parcerias com instituições e entidades culturais;
- X- contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Plano Municipal de Cultura;
- XI- contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Sistema Municipal de Cultura;
- XII- propor e contribuir na elaboração, implementação e fiscalização de leis de incentivo à cultura no âmbito municipal;
- XIII- colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;
- XIV- colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Unidade de Gestão de Cultura;



(Autógrafo do PL 13.461 – fls. 03)

- XV- sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, bem como servidores lotados na Unidade de Gestão de Cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XVI- participar da realização da Conferência Municipal de Cultura, juntamente com a Unidade de Gestão de Cultura, bem como de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município e seus instrumentos, além da criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;
- XVII- promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVIII- propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XIX- acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades parceiras, bem como integrar os seus respectivos Comitês Deliberativos;
- XX- acompanhar e fiscalizar a política pública cultural desenvolvida pela Fundação Casa da Cultura e Esportes ou órgão que a venha substituir;
- XXI- auxiliar no acompanhamento e fiscalização de contratos e parcerias com entidades, empresas e profissionais autônomos que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;
- XXII- convidar representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e demais conselhos a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;
- XXIII- convidar técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;
- XXIV- exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas;
- XXV- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e alterações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 6º O CMPC é composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 7º São membros do CMPC:

I- Representante da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da área de dança;

(Autógrafo do PL 13.461 – fls. 04)

- b) 01 (um) representante da área de música;
- c) 01 (um) representante das áreas de teatro e circo;
- d) 01 (um) representante das áreas de artes visuais e design;
- e) 01 (um) representante da área de literatura;
- f) 01 (um) representante das áreas de audiovisual e cultura digital;
- g) 01 (um) representante da área de economia criativa e/ou produtores e gestores culturais;
- h) 01 (um) representante das áreas de cultura popular, tradicional e urbana;
- i) 01 (um) representante de cultura étnico-racial;
- j) 01 (um) representante da cultura LGBTQIA+;

II- Representantes do poder público:

- a) 03 (três) representantes da Unidade de Gestão de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;
- c) 05 (cinco) representantes indicados pelas demais Unidades de Gestão do Município, prioritariamente, dentro das áreas da juventude, igualdade racial, diversidade sexual, pessoa idosa e direitos humanos;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal, convidado.

§ 1º. Na hipótese de recusa ao convite direcionado à Câmara Municipal, e visando não haver qualquer prejuízo à composição do CMPC, a vaga será preenchida por 01 (um) representante indicado por uma das Unidades de Gestão do Município.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão comprovar sua natureza e atuação mediante documentação ou portfólio das atividades realizadas, por ocasião de sua inscrição na eleição para membro do CMPC.

Art. 8º. Todos os membros do CMPC serão nomeados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 9º. Os membros do CMPC não serão remunerados pela função, sendo sua atuação considerada como de relevante interesse público.

Art. 10. Os membros do CMPC representantes da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. Os representantes do Poder Público exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções, a critério do Gestor de cada Pasta.

Art. 12. Em caso de Calamidade Pública ou Estado de Emergência, devidamente reconhecidos pelo Governo local, o mandato dos Conselheiros poderá ser prorrogado de ofício pelo Poder Público ou a pedido da presidência do CMPC, até que se findem ou sejam sanados os fatos que originaram tais circunstâncias.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Seção I – Processo de Eleição



(Autógrafo do PL 13.461 – fls. 05)

Art. 13. Para conselheiros representantes da sociedade civil, são elegíveis os maiores de 18 anos, com atuação e/ou interesse relevante na área cultural, residentes e domiciliados no Município de Jundiaí há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 14. A eleição para composição do CMPC será realizada em assembleia ampla, de convocação pública, e os Conselheiros serão eleitos entre seus pares.

Art. 15. No processo de eleição haverá a possibilidade de que os candidatos se inscrevam para mais de um segmento, em primeira e segunda opção, desde que comprovada sua atuação nas áreas desejadas.

Art. 16. O processo de eleição seguirá as normas previstas no Regimento Interno do CMPC.

Seção II – Da Perda de Mandato

Art. 17. A perda do mandato se dará:

I- por desistência formal do titular;

II- por três faltas consecutivas injustificadas ou cinco alternadas, no período de 12 meses, sem justificativa;

III- por exoneração do representante do Poder Público;

IV- por falta de participação ativa e ausência de contribuições para os trabalhos da área cultural a qual representa, condicionada à prévia deliberação por meio de votação, de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na sessão, assegurado o direito ao contraditório.

Art. 18. É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar antecipadamente o CMPC e o suplente para substituí-lo.

Art. 19. Na perda do mandato pelo titular, o suplente imediatamente assume a vaga.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 20. O CMPC terá as seguintes instâncias:

I- Assembleia Anual Aberta;

II- Plenária Deliberativa;

III- Mesa Diretora;

IV- Câmaras Setoriais;

V- Grupo de Trabalho;

VI- Secretaria Executiva.

Art. 21. A Assembleia Anual Aberta é um evento público de ampla divulgação, em que o CMPC expõe suas atividades, realiza eleições e ouve a sociedade no intuito de fornecer transparência e democratização na elaboração e execução da política de cultura do Município.



(Autógrafo do PL 13.461 – fls. 06)

Art. 22. A Plenária Deliberativa é o órgão que se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora, para discutir as pautas e deliberar conforme o quórum.

Parágrafo único. No exercício de função consultiva, o Conselho não necessitará de quórum mínimo.

Art. 23. A Mesa Diretora é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 24. As Câmaras Setoriais são espaços coletivos de articulação, representação e deliberação de interesses da cultura, representados por um dos Conselheiros eleitos da sociedade civil com vínculo com um segmento específico ou linguagem artística.

Art. 25. Os Conselheiros eleitos pela Sociedade Civil poderão ter Câmaras Setoriais constituídas de acordo com os artigos 26 e 27, visando à representação de seu segmento junto ao Conselho.

Art. 26. Para efeitos de deliberação, a Câmara Setorial deve ter no mínimo 5 (cinco) representantes, sem limite máximo, e deve se reunir com periodicidade mínima de uma vez por mês, devendo nessa ocasião elaborar ata e encaminhar à mesa diretora do CMPC.

Art. 27. A Câmara Setorial que não tiver o número mínimo de integrantes será considerada inativa e não poderá deliberar, sem que isso prejudique a representatividade do Conselheiro eleito da área do CMPC.

Art. 28. Os Grupos de Trabalho serão convocados pela Mesa Diretora do CMPC, podendo conter membros titulares do CMPC, suplentes e outras entidades e pessoas envolvidas com o tema.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho podem ter prazo de duração determinado ou indeterminado, porém devem discutir um tema específico não abordado em Câmaras Setoriais.

Art. 29. A Secretaria Executiva terá as seguintes funções:

I- a guarda de arquivos, livros e pastas referentes ao CMPC;

II- a publicação dos informativos e atas na Imprensa Oficial do Município;

III- a prestação de suporte nas questões burocráticas pertinentes ao CMPC, intermediando a relação com a Unidade de Gestão de Cultura;

IV- a adoção de providências junto ao setor competente para a publicação e atualização de informações e atos do CMPC no site da Unidade de Gestão de Cultura ou ambiente virtual que o venha substituir.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS



(Autógrafo do PL 13.461 – fls. 07)

Art. 30. Os recursos destinados a despesas com alimentação, diárias, transporte, passagens e hospedagens dos Conselheiros, quando em exercício da função de representação do Município em Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais ou outros eventos que as substituam, poderão ser custeados por rubrica orçamentária da Unidade de Gestão de Cultura, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O CMPC aprovará a designação do Conselheiro que receberá a referida ajuda de custo e aprovará a prestação de contas das despesas.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 22.01.13.122.0160.2003.

Art. 32. O Regimento Interno do CMPC será revisto no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 33. Fica revogada a Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de setembro de dois mil e vinte e um (14/09/2021).

FAOUAZ TAHA

Presidente